



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 13200/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 23/11/07, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
[Handwritten Signature]
Servidor Responsável

Dispõe sobre aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais para os exercícios de 2007 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96, observado no disposto no artigo 18 da Resolução Legislativa nº 513, de 08 de novembro de 2005

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Paracatu para o exercício de 2007 a ser executado pela Secretaria de Controle Interno deste Poder Legislativo.

Art. 2º - O plano anual de Auditoria Interna da Secretaria de Controle Interno do Poder Legislativo de Paracatu tem por finalidade realizar acompanhamentos, levantamentos, inspeções e auditorias nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

Art. 3º - O plano anual de Auditoria será dividido em três etapas principais de acompanhamento das atividades e processos que envolvem a execução orçamentário-financeira e patrimonial deste Poder.

§ 1º - A primeira etapa será realizada com a aplicação de questionários pela Secretaria de Controle Interno com levantamento da realização das exigências legais às Secretarias, Subsecretarias diretamente aos responsáveis pelos serviços, controles, guarda de documentos, execuções e outros exigidos pela legislação dos serviços de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações, tesouraria, contabilidade, pessoal, protocolo, controle e guarda de documentos expedidos e recebidos, controles e manutenção de veículos e outros equipamentos e materiais permanentes, controle e amortização de dívidas

[Handwritten notes and signatures on the left margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

passivas e exigências especificadas na Lei 101/00 procedendo conferências mensais.

I – Após a aplicação dos questionários e realização dos levantamentos mensais será emitido relatório mensal pela Secretaria de Controle Interno e comunicado imediatamente as irregularidades encontradas ao responsável pelo serviço, ao seu chefe imediato, à secretaria geral e ao Presidente da Câmara.

II- O servidor terá o prazo de trinta dias para sanar a (s) irregularidade (s).

III – Não sendo sanada a irregularidade apontada no prazo constante no item II, o servidor será advertido por escrito e a Secretaria de Controle Interno encaminhará correspondência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais como ocorrência para fins de acompanhamento e controle por aquele órgão.

§ 2º - A segunda etapa acontecerá prévia e concomitantemente à execução orçamentário-financeira e patrimonial através de acompanhamento pela Secretaria de Controle Interno pela emissão de pareceres, comunicados, solicitações e memorandos a qualquer momento em que for provocada esta secretaria ou que a mesma verificar e/ou constatar a necessidade de correções de atos e/ou proceder informações para que a instituição cumpra a legislação vigente e adequada a correta execução orçamentário-financeira e patrimonial.

§ 3º - A terceira etapa constará de elaboração de relatório anual pela Secretaria de Controle Interno, fundamentado pela primeira e segunda etapas e nos moldes da resolução anual emitida pelo TCEMG sobre a entrega e exigências que deverão constar no relatório em tela.

Art. 4º - Integram esta portaria os questionários a serem utilizados para cumprir a primeira etapa do Plano Anual de Auditoria que deverão ser atualizados mensalmente de acordo com as legislações que fundamentam a execução orçamentário-financeira e patrimonial do Poder Público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2007.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e sete.


VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Presidente